

tência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 38, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 1070/2025 de 12/08/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.574 para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo SES 308147/2024 a contar de 11/10/2025.

WILLIAN WESTPHAL

Corregedor

Cod. Mat.: 1135788

PORTEIRA N.1557 de 14/11/2025

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar nº 491/2010, os efeitos da Portaria nº 1374/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.619 de 14/10/2025, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Acusatória nos autos do processo SES 154286/2025 a contar de 12/11/2025.

WILLIAN WESTPHAL

Corregedor

Cod. Mat.: 1135805

PORTEIRA nº 1562, DE 18/11/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no Art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 741, de 12 de Junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Para compor a Comissão de Revisão e Análise de Óbitos do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt.

Art. 2º - Designar, como membros desta Comissão, os servidores lotados no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, sob coordenação do primeiro:

- Fernando Merlos (Médico) – Matrícula 613446-7-04;
- Rita de Cássia Santos Figueiredo - Matrícula 343309-0-9-03;
- Clara Gonçalves (Fisioterapeuta) – Matrícula 962856-8-01.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DIOGO DEMARCHI SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1135649

PORTEIRA Nº 1.522, DE 7/11/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do §2º, do Art. 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando a necessidade de atualizar a regulamentação interna da Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Ouvidoria da Secretaria de Estado da Saúde - SES constitui o canal legítimo e oficial de interlocução entre o cidadão e a gestão pública estadual de saúde, por meio do qual qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá manifestar-se sobre os serviços do Sistema Único de Saúde e sobre a atuação de seus agentes públicos.

Art. 2º. A Ouvidoria da SES tem por finalidade promover a escuta qualificada do cidadão, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 13.460/2017 e o Decreto Estadual nº 1.933/2022, e alterações posteriores, com as seguintes diretrizes:

- I - Assegurar ao cidadão o direito de manifestar-se sobre os serviços de saúde;
- II - fomentar o controle social e a participação cidadã na gestão pública;
- III - contribuir para a melhoria continua dos serviços prestados pelo SUS em Santa Catarina;
- IV - garantir transparência, acesso à informação e encaminhamento adequado das manifestações;
- V - fornecer informações estratégicas à gestão e apoiar a rede de Ouvidorias do SUS, com escuta qualificada e descentralização;
- VI - promover a cultura de diálogo, cooperação e cidadania entre usuários e gestores.

Art. 3º. As manifestações poderão ser apresentadas sob a forma de solicitações, reclamações, sugestões, elogios, denúncias ou informações, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Ouvidoria da SES, quais sejam:

- I - Correspondência encaminhada ao endereço físico da Ouvidoria da SES/SC;

II - atendimento telefônico, pelo número 0800 048 2800, disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h;

III - correio eletrônico, pelo e-mail ouvidoria@sauda.sc.gov.br;

IV - formulário eletrônico disponível no site www.ouvidoria.saude.sc.gov.br.

CAPÍTULO II - DA VINCULAÇÃO E ESTRUTURA

Da Vinculação

Art. 4º. A Ouvidoria da SES integra a Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria, que está subordinada diretamente ao Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único - A Ouvidoria constitui órgão setorial do Sistema Administrativo de Ouvidoria do Governo do Estado de Santa Catarina e vincula-se tecnicamente à Ouvidoria-Geral do Estado (Controladoria-Geral do Estado - CGE) e à Ouvidoria-Geral do SUS (Ministério da Saúde - MS).

Da Estrutura

Art. 5º. A Rede da Ouvidoria SES é composta pelas seguintes estruturas:

- I - Ouvidoria SES, unidade central;
- II - Pontos de Resposta, que operam por meio de Pontos Focais designados;
- III - Ouvidorias das Unidades de Saúde da SES;
- IV - Ouvidorias de Saúde Municipais do Estado.

§ 1º. Para os fins desta Portaria, considera-se Ponto de Resposta o setor técnico ou especializado da SES, cadastrado nos sistemas informatizados oficiais de ouvidoria, responsável por analisar e elaborar respostas às manifestações relacionadas à sua área de competência, atuando sob supervisão funcional da Ouvidoria SES, a quem caberá definir as áreas técnicas que deverão ser formalmente reconhecidas como Pontos de Resposta.

§ 2º. Considera-se Ponto Focal o perfil de acesso atribuído ao servidor designado pelo respectivo Ponto de Resposta, devidamente cadastrado nos sistemas informatizados oficiais de ouvidoria, responsável pelo gerenciamento das manifestações e pelo registro das respostas elaboradas pelo Ponto de Resposta, devendo observar as instruções de uso e acesso aos sistemas, conforme normas e orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Controladoria-Geral do Estado.

§ 3º. As Ouvidorias das Unidades de Saúde da SES funcionam como ouvidorias próprias para fins de cadastro e são responsáveis pelo registro das manifestações recebidas em suas respectivas unidades no sistema informatizado oficial da Ouvidoria-Geral do SUS, sendo que a Ouvidoria SES possui permissão para visualizar, tratar e gerir todas as manifestações registradas, sem que as unidades tenham acesso recíproco.

§ 4º. As Ouvidorias de Saúde Municipais do Estado constituem órgãos de gestão própria do respectivo ente federativo, com atuação autônoma e cooperativa nos sistemas informatizados oficiais de ouvidoria, de modo que compete a essas ouvidorias gerir suas próprias manifestações e encaminhar, quando necessário, aquelas destinadas a outros entes, observada a autonomia administrativa e federativa de cada município.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Compete à Ouvidoria da SES:

- I - Receber, analisar e registrar as manifestações dos usuários dos serviços de saúde nos sistemas informatizados oficiais de ouvidoria;
- II - encaminhar manifestações aos Pontos de Resposta e garantir sua tramitação até a emissão das respostas pelos setores especializados;
- III - monitorar o tratamento das manifestações, analisar respostas dos Pontos de Resposta e, quando necessário, solicitar ajustes, assegurando o envio tempestivo e qualificado da decisão administrativa ao cidadão;
- IV - estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas e articuladas de Ouvidorias em Saúde;
- V - consolidar dados e elaborar relatórios gerenciais e estatísticos para subsidiar a melhoria da gestão e dos serviços de saúde;
- VI - orientar os cidadãos sobre os canais de comunicação, etapas do processo e prerrogativas, assegurando o uso adequado dos serviços;
- VII - fomentar a transparência pública e o acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), coordenando os prazos e as atividades relativas ao atendimento dos pedidos de informação no âmbito da SES;
- VIII - articular-se com a Ouvidoria-Geral do SUS e a Ouvidoria-Geral do Estado, conforme diretrizes, normativas e procedimentos dos respectivos órgãos;

IX - coordenar tecnicamente a Rede de Ouvidoria da SES e cadastrá-la, atualizar e liberar o acesso dos pontos focais nos sistemas informatizados oficiais de ouvidoria;

X - capacitar e apoiar os Pontos de Resposta, as Ouvidorias das Unidades de Saúde da SES e, em cooperação, as Ouvidorias de Saúde Municipais do Estado;

XI - encaminhar aos Pontos de Resposta com caráter apuratório as demandas que exijam providências administrativas, salvaguardando a identidade do denunciante;

XII - assegurar o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 7º. Compete ao Ouvidor da SES:

I - Coordenar, supervisionar e representar a Ouvidoria da SES;

II - assegurar a padronização, a eficiência e o cumprimento dos procedimentos, prazos e normas aplicáveis;

III - apresentar aos gestores relatórios e informações gerenciais com base nas manifestações recebidas, de modo a subsidiar a adoção de medidas de aprimoramento dos processos e serviços;

IV - promover a articulação da Ouvidoria com demais órgãos e entidades públicas, visando ao fortalecimento das ações de transparéncia, controle social e defesa dos direitos do usuário do SUS.

Art. 8º. Compete aos Pontos de Resposta da SES:

I - Designar servidor responsável pelas atividades de ouvidoria e pela utilização dos sistemas informatizados oficiais de ouvidoria, que atuará como ponto focal, sem prejuízo das demais atribuições do cargo;

II - comunicar à Ouvidoria da SES quaisquer substituições ou alterações do ponto focal, para fins de atualização cadastral e manutenção do acesso nos sistemas informatizados oficiais de ouvidoria;

III - receber, analisar e encaminhar as manifestações recebidas da Ouvidoria da SES aos responsáveis técnicos das áreas competentes, coletando as respostas e observando os prazos definidos para retorno ao cidadão;

IV - assegurar que as respostas técnicas sejam claras, fundamentadas e tempestivas, mantendo a qualidade das informações e dos processos do Ponto de Resposta;

V - acompanhar e supervisionar as atividades do ponto focal e a gestão das manifestações no Ponto de Resposta;

VI - colaborar de forma integrada com a Ouvidoria da SES na consolidação da Rede de Ouvidorias do SUS no Estado;

VII - apoiar e participar das capacitações e treinamentos promovidos pela Ouvidoria da SES e garantir a participação de seus servidores;

VIII - auxiliar na divulgação dos canais e serviços da Ouvidoria da SES;

IX - preservar o sigilo e a proteção de dados pessoais e salvaguardar o denunciante, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 1.933/2022.

Art. 9º. Compete aos Pontos Focais da SES:

I - Gerenciar, nos sistemas informatizados de ouvidoria, as manifestações recebidas pelo respectivo Ponto de Resposta, garantindo sua adequada tramitação;

II - inserir no sistema as respostas e informações fornecidas pela área técnica competente, solicitando ajustes ou complementações quando necessário;

III - assegurar a fidedignidade das informações e o cumprimento dos prazos definidos na legislação e nas normas da Ouvidoria da SES;

IV - apoiar a comunicação entre a Ouvidoria da SES e o Ponto de Resposta, mantendo atualizadas as informações sobre o andamento das manifestações;

V - participar das capacitações e reuniões promovidas pela Ouvidoria da SES;

VI - preservar o sigilo e a proteção de dados pessoais e salvaguardar o denunciante, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 1.933/2022;

Art. 10º. Compete às Ouvidorias das Unidades de Saúde da SES:

I - Receber, analisar e registrar as manifestações dos usuários dos serviços de saúde relativas à respectiva unidade no sistema informatizado oficial da Ouvidoria-Geral do SUS;

II - encaminhar as manifestações aos seus Pontos de Resposta e garantir sua tramitação até a emissão das respostas pelos setores técnicos e especializados;

III - monitorar o tratamento das manifestações, analisar respostas dos Pontos de Resposta e, quando necessário, solicitar ajustes, assegurando o envio tempestivo e qualificado da decisão administrativa ao cidadão;

IV - estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas e articuladas de Ouvidorias em Saúde;

V - consolidar dados e elaborar relatórios gerenciais e estatísticos relativos à respectiva unidade, destinados a subsidiar a melhoria da gestão e dos serviços de saúde;

VI – orientar os cidadãos quanto aos canais de comunicação, etapas do processo e prerrogativas, assegurando o uso adequado dos serviços;

VII – fomentar a transparência pública e o acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), coordenando os prazos e as atividades relativas aos pedidos de informação no âmbito da unidade, bem como respondendo à Ouvidoria Central da SES os pedidos de LAI encaminhados, dentro dos prazos legalmente estabelecidos;

VIII – articular-se com a Ouvidoria-Geral do SUS, conforme diretrizes, normativas e procedimentos do respectivo órgão;

IX – coordenar tecnicamente a Rede de Ouvidoria da unidade e cadastrar, atualizar e liberar o acesso dos pontos focais no sistema informatizado oficial da Ouvidoria-Geral do SUS;

X – capacitar e apoiar tecnicamente os Pontos de Resposta;

XI – encaminhar à Ouvidoria da SES as demandas com caráter apuratório que exijam providências administrativas, salvaguardando a identidade do denunciante;

XII – preservar o sigilo e a proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

XIII – atuar como Ponto de Resposta da Ouvidoria da SES, quando aplicável.

§ 1º. O relatório de gestão de que trata o inciso V deverá ser encaminhado ao Diretor da respectiva Unidade e à Ouvidoria da SES até 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º. Compete à Ouvidoria da SES consolidar os dados recebidos e incorporá-los ao seu relatório anual, que deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável até 10 de fevereiro e publicado integralmente no site institucional até 28 de fevereiro do mesmo ano.

CAPÍTULO IV – DOS SISTEMAS DE OUVIDORIA

Art. 11º. As manifestações recebidas deverão ser processadas nos sistemas informatizados oficiais de ouvidoria, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. Consideram-se sistemas informatizados oficiais da Ouvidoria da SES aqueles disponibilizados pela Ouvidoria-Geral do SUS e pela Ouvidoria-Geral do Estado, órgãos aos quais a Ouvidoria da SES está tecnicamente vinculada.

§ 2º. É vedado o tratamento de manifestações fora dos sistemas informatizados oficiais de ouvidoria, exceto quando necessária a comunicação com órgãos externos que possuam sistemas incompatíveis. Nesses casos, o encaminhamento deverá ser efetuado pelo agente público competente, mediante utilização de extratos da manifestação, devendo assegurar a confidencialidade, integridade e proteção dos dados, bem como a preservação da identidade do denunciante.

§ 3º. O registro das manifestações deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do recebimento.

CAPÍTULO V – DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 12º. As manifestações recebidas serão analisadas quanto à clareza, consistência e competência administrativa, podendo a Ouvidoria da SES:

I – Solicitar complementação de informações ao manifestante, quando necessário;

II – reclassificar a manifestação, caso seja constatada inadequação;

III – orientar o manifestante quanto ao órgão ou entidade competente para tratamento da demanda, quando a matéria não for de competência da SES;

IV – promover o fechamento da manifestação em casos de improcedência manifesta, duplicidade ou ausência de objeto.

Art. 13º. O encaminhamento das manifestações aos Pontos de Resposta observará o critério de competência técnica e a matéria de atribuição de cada setor.

Art. 14º. O prazo máximo para conclusão das manifestações observará o disposto na Lei Federal nº 13.460/2017, fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§ 1º. No âmbito interno da SES, compete aos Pontos de Resposta o tratamento das manifestações no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, garantindo resposta tempestiva ao cidadão.

§ 2º. Os 10 (dez) dias restantes, prorrogáveis por igual período, destinam-se à Ouvidoria da SES para o integral tratamento das manifestações, compreendendo registro, classificação, encaminhamento, análise, validação e eventual ajuste das respostas fornecidas pelos Pontos de Resposta.

§ 3º. Na hipótese de não manifestação do Ponto de Resposta por período superior a 60 dias após o prazo legal estabelecido nesta Portaria, e esgotadas todas as possibilidades de cobrança, a Ouvidoria da SES poderá promover o fechamento da manifestação, a seu critério, de forma transparente, comunicando ao cidadão os motivos e, quando cabível, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados.

Art. 15º. Após a inserção da resposta conclusiva pelo Ponto de Resposta, a Ouvidoria da SES realizará a validação final, podendo realizar ajustes ou solicitar ao Ponto de Resposta, assegurando a adequação e a preservação da confidencialidade da resposta:

- I – Adequação técnica e clareza;
- II – Respeito à linguagem cidadã;
- III – Assinatura do responsável técnico do Ponto de Resposta, para conferência da autoria e validade da resposta.

Parágrafo único. A resposta administrativa final será encaminhada ao manifestante em nome da Secretaria de Estado da Saúde, pelo mesmo canal de origem ou, na ausência de e-mail, por correspondência física, mantendo-se registro no sistema informatizado oficial.

CAPÍTULO VI – DAS DENÚNCIAS

Art. 16º. Toda denúncia deverá conter os elementos essenciais à apuração, consistindo, no mínimo, em:

- I – Descrição clara e detalhada do fato;
- II – indicação do local, data e horário do ocorrido, quando disponíveis;
- III – identificação dos eventuais responsáveis ou envolvidos, quando possível;
- IV – apresentação de provas ou indícios que subsidiem sua verificação.

Art. 17º. Toda denúncia será classificada como sigilosa nos sistemas informatizados oficiais de ouvidoria, independentemente da opção manifestada pelo cidadão, garantindo a proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade das informações.

Art. 18º. A denúncia poderá ser apresentada de forma anônima, não contendo dados de identificação do denunciante. Nesses casos, não haverá resposta direta ao remetente, e a manifestação será tratada como comunicação de irregularidade, sujeita à análise e apuração conforme a competência da Ouvidoria SES e demais órgãos responsáveis.

§ 1º. O anonimato deve ser utilizado de forma responsável, de modo a evitar sobrecarga indevida do canal de ouvidoria. Denúncias apresentadas de má-fé contra terceiros poderão sujeitar o responsável às sanções civis e penais cabíveis, observados contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 2º. A ouvidoria poderá recusar ou encerrar o tratamento de denúncias quando constatado uso abusivo do anonimato ou conteúdo ofensivo, pessoal ou alheio à gestão pública, observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.

Art. 19º. A resposta à denúncia poderá se limitar à comunicação das providências administrativas adotadas, sem divulgação do mérito apuratório. Deverá informar o encaminhamento da denúncia aos pontos de respostas competentes para apuração, bem como os procedimentos adotados ou, quando cabível, seu arquivamento.

Parágrafo único. Não compete à ouvidoria a condução dos procedimentos apuratórios nem a adoção das medidas administrativas cabíveis, que são de responsabilidade dos setores competentes.

Art 20º. O tratamento de denúncias fora do sistema oficial da Ouvidoria, seja para abertura de processo administrativo, apuração ou encaminhamento a outro setor ou aos municípios, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Acesso restrito à denúncia apenas ao agente público ou autoridade competente, em conformidade com a Instrução Normativa CGE nº 02/2021;
- II – Salvaguarda da identidade do denunciante em todas as etapas do trâmite, responsabilidade do agente público ou autoridade competente que conduzir a apuração;
- III – Registro de extratos e aplicação de tarjetamentos ou pseudonímização sempre que necessário para proteção do sigilo;
- IV – Vedação de acesso do denunciado à denúncia enquanto não se atingir o momento oportuno de contraditório e ampla defesa, a ser definido pelo agente público ou autoridade competente.

Parágrafo único. A responsabilidade pela proteção da identidade e das informações do denunciante é contínua, cabendo a todos os agentes públicos ou autoridades que, em qualquer etapa, tratem da denúncia, seja dentro ou fora do sistema oficial da Ouvidoria, devendo manter sigilo independentemente do setor ou fase do procedimento.

Art. 21º. Quando a denúncia envolver agentes políticos, controlador interno ou ouvidor, o encaminhamento deverá ser feito à Controladoria-Geral do Estado, conforme estabelecido na Portaria CGE nº 22/2023.

CAPÍTULO VII – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 22º. Considera-se pedido de acesso à informação toda solicitação formal de informações sob a guarda da SES, apresentada por pessoa física ou jurídica, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto Estadual nº 1.048/2012, e suas alterações posteriores, contendo identificação do requerente e os demais dados necessários à adequada tramitação e resposta, dispensada a apresentação de justificativa.

§ 1º. Constituem informações públicas todos os dados, documentos, registros e procedimentos administrativos, inclusive os dados pessoais mantidos ou produzidos pela SES, que digam respeito ao próprio requerente, ressalvados aqueles legalmente sujeitos ao sigilo;

§ 2º. Informações sigilosas, estratégicas ou dados pessoais deverão ser protegidos mediante procedimentos adequados como tarjamento, pseudonímização ou restrição de acesso.

Art. 23º. O atendimento das solicitações de acesso à informação no âmbito do Estado, será realizado em dois níveis:

- I – Primeiro nível: Ouvidoria-Geral do Estado, responsável pelo registro, classificação e encaminhamento das demandas aos órgãos e entidades competentes. O canal oficial de registro das solicitações é o Sistema Ouv/OGE, opção 3, módulo e-SIC, acessível em: <http://ouvridoria.sc.gov.br>, sendo obrigatório seu uso para todas as demandas de acesso à informação;
- II – Segundo nível: Ouvidoria da SES, responsável pelo recebimento, análise e encaminhamento das solicitações relacionadas a serviços de saúde, assegurando o correto tratamento das demandas.

§ 1º. Para fins internos de operacionalização, a SES considera os setores técnicos próprios como terceiro nível, responsáveis por fornecer os dados e informações necessárias para subsidiar as respostas aos cidadãos.

Art. 24º. Compete à Ouvidoria da SES (Segundo Nível):

- I – Receber os pedidos de acesso à informação relacionados a serviços de saúde encaminhados pela Ouvidoria-Geral do Estado;
- II – Analisar as solicitações e verificar a suficiência das informações para possibilitar a resposta;
- III – Encaminhar os pedidos aos setores técnicos competentes por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônico;
- IV – Prestar apoio técnico aos setores, quando solicitado;
- V – Gerir o fluxo de tramitação dos pedidos de acesso à informação, adotando as medidas necessárias para garantir a observância dos prazos e procedimentos legais;
- VI – Revisar as respostas recebidas dos setores técnicos, verificando se todos os questionamentos foram atendidos e se os dados pessoais ou sensíveis foram corretamente protegidos;
- VII – Registrar e transcrever as respostas no Sistema da Ouvidoria-Geral do Estado, para posterior encaminhamento ao requerente.

Art. 25º. Compete aos Setores Técnicos da SES (Terceiro Nível):

- I – Receber os pedidos de acesso à informação via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos;
- II – Elaborar as respostas aos pedidos, observando os prazos legais;
- III – Justificar eventuais negativas de acesso, indicando o fundamento legal que ampara a restrição, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011;
- IV – Solicitar à Ouvidoria da SES, antes do término do prazo inicial, a prorrogação do prazo de resposta, quando necessário;
- V – Tarjar as informações sensíveis ou pessoais;
- VI – Encaminhar as respostas elaboradas à Ouvidoria da SES via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e;
- VII – Preencher formulário dos recursos interpostos às respostas técnicas fornecidas.

Art. 26º. O prazo para resposta aos pedidos de acesso à informação é de até 20 (vinte) dias, contados do registro da solicitação, prorrogável uma única vez por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Parágrafo único. Compete à Ouvidoria da SES monitorar o cumprimento dos prazos e promover as medidas necessárias para garantir a tempestividade das respostas.

Art. 27º. Cabe recurso contra respostas aos pedidos de acesso à informação quando:

- I – Indeferimento total ou parcial do acesso à informação;
- II – resposta fornecida que não atenda ao solicitado;
- III – decisão que envolva informações classificadas como sigilosas.

Parágrafo único. A análise e decisão dos recursos compete ao Secretário de Estado da Saúde. O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e a manifestação do Secretário deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 28º. Cabe reclamação por omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de protocolo do pedido.

Parágrafo único. A reclamação será encaminhada ao Controlador-Geral do Estado, que deverá se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da reclamação.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E RESPONSABILIDADES

Art. 29º. A recusa injustificada ou a demora excessiva no cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e em normas correlatas poderá ensejar apuração de responsabilização por meio de processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 30º. Fica revogada a Portaria SES nº 450 de 10 de maio de 2017, sem prejuízo dos atos praticados sob sua vigência.

Art. 31º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIogo DEMARCHI SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1135747

PORtARIA Nº 1565, DE 18/11/2025

Dispõe sobre a atualização de componentes da Comissão Hospitalar de Transplantes do Hospital Governador Celso Ramos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de Junho de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º. Atualizar o artigo 3º da Portaria nº 1.341 de 12/12/2022, publicada no DOE SC nº 21.917 de 14.12.2022, págs. 13 e 14, passando a composição dos membros ser a seguinte:

Diego Antônio Fagundes (Médico/Neurologia - Coordenador), matrícula: 0953444-0-07; Aline Cristiane Alves (Enfermeira), matrícula: 0318530-3-02; Clarice da Luz Koerich (Enfermeira - Secretária), matrícula: 0320673-4-02; Francine Carpes Ramos (Enfermeira) Matrícula: 0638442-0-02; Jacqueline Laus Campos dos Santos Zimermann (Enfermeira), matrícula: 0363666-6-01; Jennie Tomazi da Silva, (Enfermeira), matrícula: 0617834-0-06. Jonatan David Dalcin (Enfermeiro), matrícula: 0715972-2-02; Kethlen Denise Archer da Silva (Enfermeira), matrícula: 0657737-7-01; Marcos Filipe Butter Vargas (Médico), matrícula: 0983163-0-07; Marilene Adenide Machado, (Enfermeira), matrícula: 0241676-0-03; Priscila da Silva Timóteo (Enfermeira), matrícula: 0957287-2-01; Rodrigo Almeida Costa (Médico), matrícula: 0371091-2-04;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

DIogo DEMARCHI SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1135827

PORtARIA Nº 1568, DE 18/11/2025

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) do Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes - HRSJ – SC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no Art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 741, de 12 de Junho de 2019; e considerando o Decreto nº 2.709, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Manual de Saúde Ocupacional (MSO), no seu Capítulo III, e criou a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) para todos os órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina, **RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar a composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), do Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes – HRSJ;

Art. 2º Designar, como membro(s) empossados para gestão 2025/2027 desta Comissão, o (s) servidor (es) lotado (s) no Hospital Regional de São José Drº Homero de Miranda Gomes, sob coordenação do primeiro:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Sônia Moreira Costa Bonin	Enfermeira da Saúde Ocupacional	0998941-2-04	Presidente da Comissão
Adriana Cristina Nadal Duarte	Enfermeira da Saúde Ocupacional	0966823-3- 01	Membro
Albertina Souza Vermohlen	Técnica em enfermagem do CME	0954524-7-03	Membro
Andreza Duarte	Enfermeira da Unidade de Internação 4 A	0602526-9-03	Membro
Angelia Schreiber	Enfermeira do Ambulatório Ortopedia	0955783-0-02	Membro
Denise Fortkamp Souza	Enfermeira da Central de Diluição	0312868-7-04	Membro
Deyse Aparecida Colla	Técnica em enfermagem do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia	0400110-9-02	Membro
Jozileia de Souza	Técnica em enfermagem do Serviço de Endoscopia	0393445-4-01	Membro
Leonardo de Souza Válverde	Técnico em atividades administrativas da Gerad	0672880-4-03	Membro
Maria Conceição da Silva Fistarol	Técnica em enfermagem da Emergência Geral	0970746-8-01	Membro
Maria José de Oliveira Coelho	Técnica em atividades administrativas do Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME)	0735062-7-01	Membro
Ramon de Souto Goulart	Engenheiro de Segurança do Trabalho da Saúde Ocupacional	0736586-1-02	Membro
Saimon Loeshner	Técnico em Enfermagem do Serviço de Tomografia/USG	0673472-3-01	Membro
Sandra Regina de Abreu	Técnica em Enfermagem do Setor de Contas Médicas/Faturamento	0666546-2-02	Membro
Sebastião Cláudio Marques de Melo	Encanador do Serviço de Manutenção	0722742-6-01	Membro

Art. 3º. Fica revogada a Portaria Nº 62 de 12/01/2024, publicada no DOE/SC Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), do Hospital Regional de São José Drº Homero de Miranda Gomes - HRSJ – SC.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIogo DEMARCHI SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 1136010

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO nº 2025TR001351.
DOE nº 22.643, de 17.11.2025 – ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30 de setembro de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. – **LEIA-SE:** PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30 de outubro de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE.

Cod. Mat.: 1135741

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO nº 2024TR001532.

DOE nº 22.644, de 18/11/2025 – ONDE SE LÊ: "EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 2024TR001532", LEIA-SE: "EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 2024TR001532".

Cod. Mat.: 1136039

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO nº 2025TR001732.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Associação das Irmãs Franciscanas de São José, mantenedora do Hospital Bom Jesus, com sede no município de Ituporanga. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Bom Jesus. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 17/11/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Zulmira Aparecida Mendonça Martins, pela Associação. Processo **SCC 17064/2025.**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO nº 2025TR001662.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Associação Hospitalar São José, mantenedora do Hospital São José, com sede no município de Jaraguá do Sul. **OBJETO:** Custeio e a manutenção dos serviços da saúde da Associação Hospitalar de São José – Hospital São José. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de junho de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 17/11/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Reinhard Matthias Conrads, pela Associação. Processo **SCC 14607/2025.**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO nº 2025TR001625.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria do Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENENTE:** Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde – IDEAS, mantenedor do Hospital da Caridade de Jaguarauna, com sede no município de Jaguarauna. **OBJETO:** Apoio financeiro para melhorias estruturais no Hospital da Caridade de Jaguarauna. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 18/11/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES, Jerry Edson Comper, pela SIE e Diego Gotardo, pelo Instituto. Processo **SCC 11505/2024.**

Cod. Mat.: 1135743

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO SIMPLIFICADO nº 2025TE001075.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES. **CONVENENTE:** Fundo Municipal de Saúde de Otacílio Costa. **OBJETO:** Aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos vinculada a Secretaria de Saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 199.994,72 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) por parte do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31/05/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 15 da Lei 19.093/2024. **DATA:** Florianópolis, 17/11/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretário de Estado da Saúde, Diogo Demarchi Silva e o Prefeito Municipal de Otacílio Costa, Fabiano Baldessar de Souza. Processo **SCC 8474/2025.**

Cod. Mat.: 1135753

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 096/2025. PRO-CESSO: SES 259802/2025.

CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, CNPJ: 80.673.411/0001-87. **CESSIONÁRIO:** Município de Itaiópolis, CNPJ: 83.102.517/0001-19.

OBJETO: Cessão de Uso do Veículo Tipo Ambulância: 1) Placa: RXL0B60, Patrimônio/SES: 340426, a contar **VIGÊNCIA: 06 (seis) anos**, a contar da data de publicação.

Cod. Mat.: 1135479